PORTARIA - GP Nº 812, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre a implantação e utilização do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Estado do Maranhão – PJe-TJMA – no âmbito do 2º Grau do Poder Judiciário do Estado do Maranhão no ano de 2015.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei no 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que disciplina o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 52, de 22 de outubro de 2013, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Estado do Maranhão – PJe-TJMA, como serviço informatizado de constituição, representação eletrônica, processamentos de informações, prática de atos processuais, gestão e tramitação de processos jurisdicionais e administrativos no âmbito do Poder Judiciário deste Estado e estabeleceu os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO que a utilização do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Estado do Maranhão – PJe-TJMA foi iniciada com a implantação no Juizado Especial da Fazenda Pública em outubro de 2013 e ampliada para todo o sistema dos Juizados Especiais Cíveis no ano de 2014;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 34, § 4º, da Resolução

nº 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça, segundo o qual o PJe deve ser implantado em 100% (cem cento) dos órgãos julgadores de 1º e 2º Graus até o ano de 2017, nos Tribunais de médio porte; e

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 35, § 1ª, da Resolução nº 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça, estabelecendo o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para divulgação da ampliação dos órgãos julgadores em que o PJe será instalado no território do órgão em que tenha havido implantação, incluindo informações sobre a ampliação para outros órgãos e/ou competências.

RESOLVE:

Art. 1º **A tramitação do processo judicial**, a prática dos atos processuais e sua representação por meio eletrônico, nos termos da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, da Resolução CNJ nº 185, de 18 de dezembro de 2013 e da Resolução TJMA nº 52/2013, serão feitas exclusivamente por intermédio do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Estado do Maranhão nas cinco **Câmaras Cíveis Isoladas e** nas duas **Câmaras Cíveis Reunidas**, na **Seção Cível**, nas três **Câmaras Criminais Isoladas e** nas **Câmaras Criminais Reunidas**, a partir do dia **30 de novembro de 2015**, para as seguintes classes processuais:

I- GRUPO CÍVEL

1.1. **Atos e Expedientes**
1.1.1. Comunicação (classe 242)
1.1.2. Petição (classe 241)

1.2. **Cartas**
1.2.1. Carta de Ordem Cível (classe 258)

1.2.2. Carta Precatória Cível (classe 261)
1.2.3. Carta Rogatória Cível (classe 264)

1.3. **Incidentes**
1.3.1. Arguição de Inconstitucionalidade (classe 216)
1.3.2. Assistência Judiciária (classe 218)
1.3.4. Conflito de Competência (classe 221)
1.3.5. Exibição de Documento ou Coisa (classe 228)
1.3.6. Impugnação ao Pedido de Assistência Litisconsorcial ou Simples (classe 230)
1.3.7. Impugnação ao Valor da Causa (classe 231)
1.3.8. Impugnação de Assistência Judiciária (classe 1702)
1.3.9. Incidente de Falsidade (classe 232)
1.3.10. Incidente de Uniformização de Jurisprudência (classe 233)
1.3.12. Oposição (classe 236)
1.4. **Exceções**
1.4.1. Exceção de Impedimento (classe 1230)
1.4.2. Exceção de Incompetência (classe 1232)
1.4.3. Exceção de Suspeição (classe 1231)
1.5. **Processos Cautelares** (classe 175)
1.7. Recursos
1.7.2. Agravo de Instrumento (classe 202)
1.7.3. Agravo de Instrumento em Recurso Especial (classe 203)
1.7.4. Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário (classe 204)
1.7.5. Agravo Regimental (classe 206)
1.7.6. Apelação (classes 198)
1.7.7. Embargos de Declaração (classe 1689)
1.7.8. Embargos Infringentes (classe 208)
1.7.9. Reexame Necessário (classe 1728)

II- GRUPO CRIMINAL
2.1. **Atos e Expedientes**
2.1.2. Petição (classe 1727)
2.5. ***Habeas Corpus*** (classe 307)

2.16. Exceções (classe 317)
2.16.1. Coisa Julgada (classe 322)
2.16.2. Exceção da Verdade (classe 324)
2.16.3. Exceção de Impedimento (classe 323)
2.16.4. Exceção de Suspeição (classe 318)
2.16.5. Ilegitimidade de Parte (classe 321)
2.16.6. Incompetência de Juízo (classe 319)
2.16.7. Litispendência (classe 320)

2.23. Recursos
2.23.1. Agravo de Execução Penal (classe 413)
2.23.6. Carta Testemunhável (classe 418)
2.23.11. Recurso Ordinário em *Habeas Corpus* (classes 1064 e 1722)

§ 1º A amplitude da implantação de que trata esta Portaria compreende apenas as classes processuais listadas e assuntos de natureza cível ou criminal correlatos.

§ 2º A regra prevista no *caput,* excetuando-se o Agravo de Instrumento (classe processual 202 do RITJMA), não se aplica às ações ajuizadas que ainda tramitam em autos físicos e, de igual modo, aos atos e expedientes, exceções e recursos interpostos que não tenham relação com as classes processadas em suporte eletrônico pelo sistema PJe-TJMA.

§ 3º A amplitude da implantação/expansão do processo eletrônico para a classe processual **Agravo de Instrumento** também alcança as impugnações de decisões interlocutórias proferidas nas ações de natureza cível, interesses difusos e coletivos, fazenda pública e execução fiscal que tramitam em suporte físico nos juízos dos termos judiciários de Paço do Lumiar, Raposa, São Luís e São José de Ribamar, todos da Comarca da Ilha de São Luís.

§ 4º A disponibilização e utilização do PJe-TJMA nos órgãos de 2º grau referenciados nesta Portaria ocorrerá a contar da data estabelecida no

caput do art. 1º, observando o cronograma anexo.

§ 5º Os autos de processos eletrônicos criados no ambiente do PJe-TJMA que tiverem de ser remetidos a outro juízo ou instância superior que não disponham de sistema compatível deverão ser impressos em papel, autuados na forma dos arts. 166 a 168 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, em conformidade com o disposto na letra do art. 12, § 4º, da Lei nº 11.419/2006.

§ 6º No caso do § 5º deste artigo, o Secretário da Câmara certificará os autores ou a origem dos documentos produzidos nos autos, acrescentando, ressalvada a hipótese de existir segredo de justiça, a forma pela qual o banco de dados poderá ser acessado para aferir a autenticidade das peças e das respectivas assinaturas digitais (Lei nº 11.419/2006).

§ 7º Feita a autuação na forma prevista no § 5º deste artigo, o processo seguirá a tramitação legalmente estabelecida para os processos físicos (Lei nº 11.419/2006).

Art. 3º Enquanto não for implementada a funcionalidade de peticionamento eletrônico para atendimento pelo plantão judiciário, os *habeas corpus* do grupo criminal de competência dos órgãos de 2º grau referenciados nesta Portaria, apresentados para conhecimento e decisão liminar fora do expediente forense, devem ser inseridos no PJe-TJMA e distribuídos pela Coordenação de Distribuição deste Tribunal, logo que reiniciado o expediente normal, formando-se os autos eletrônicos com os arquivos digitalizados da petição inicial e respectivos documentos.

Art. 4º As citações, notificações e intimações das partes e procuradores

cadastrados serão feitas em portal próprio, disponível no painel do usuário do sistema PJe-TJMA, acessível pelo endereço https://pje2.tjma.jus.br/pje2g/login.seam, nos termos da Lei nº 11.419/96, Resolução nº 185/2010 do CNJ e Resolução nº 52/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís-MA, 08 de outubro de 2015.

Desª. *Anildes de Jesus Bernardes Chaves Cruz*
Vice-Presidenta, no exercício da Presidência

ORDEM	CLASSES PROCESSUAIS DO GRUPO CÍVEL	DATA DA IMPLANTAÇÃO
1.1	**Atos e expedientes**	
1.1.1	Comunicação (classe 242)	
1.1.2	Petição (classe 241)	
1.2	**Cartas**	
	Carta de Ordem Cível (classe 258)	
1.2.1	Carta Precatória Cível (Classe 261)	
1.2.2	Carta Rogatória Cível (Classe 264)	
1.3	**Incidentes**	
1.3.1	Arguição de Inconstitucionalidade (classe 216)	
1.3.2	Assistência Judiciária (classe 218)	
1.3.4	Conflito de Competência (classe 221)	**30/11/2015**
1.3.5	Exibição de Documento ou Coisa (classe 228)	
1.3.6	Impugnação ao pedido de Assistência Litisconsorcial ou Simples (classe 230)	
1.3.7	Impugnação ao Valor da Causa (classe 231)	
1.3.8	Impugnação de Assistência Judiciária (classe 1702)	
1.3.9	Incidente de Falsidade (classe 232)	
1.3.10	Incidente de Uniformização de Jurisprudência classe 233)	
1.3.12	Oposição (classe 236)	
1.4	**Exceções**	
1.4.1	Exceção de Impedimento (classe 1230)	
1.4.2	Exceção de Incompetência (classe 1232)	
1.4.3	Exceção de Suspeição (classe 1231)	
1.5	**Processos Cautelares** (classe 175)	

1.7	**Recursos**
1.7.2	Agravo de Instrumento (classe 202)
1.7.3	Agravo de Instrumento em Recurso Especial (classe 203)
1.7.4	Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário (classe 204)
1.7.5	Agravo Regimental (classe 206)
1.7.6	Apelação (classe 198)
1.7.7	Embargos de Declaração (classe 1689)
1.7.8	Embargos Infringentes (classe 208)
1.7.9	Reexame Necessário (classe 1728)

ORDEM	CLASSES PROCESSUAIS DO GRUPO CRIMINAL	DATA DA IMPLANTAÇÃO
2.1	**Atos e Expedientes**	
2.1.2	Petição (classe processual 1727)	
2.5	***Habeas Corpus*** (classe processual 307)	
2.6	**Exceções** (classe processual 317)	
2.16.1	Coisa Julgada (classe processual 322)	
2.16.2	Exceção da Verdade (classe processual 324)	
2.16.3	Exceção de Impedimento (classe processual 323)	**30/11/2015**
2.16.4	Exceção de Suspeição (classe processual 318)	
2.16.5	Ilegitimidade de Parte (classe processual 321)	
2.16.6	Incompetência de Juízo (classe processual 319)	
2.16.7	Litispendência (classe processual 320)	
2.23	**Recursos**	
2.23.1	Agravo de Execução Penal (classe processual 413)	
2.23.6	Carta Testemunhável (classe processual 418)	
2.23.11	Recurso Ordinário em *Habeas Corpus* (classes processuais 1064 e 1722)	